

Art. 12 - A inscrição deverá ser realizada, pela escola, de forma obrigatoriamente eletrônica no site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU no endereço eletrônico: www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos.

§ 1º - A escola será responsável pelo preenchimento adequado de todas as informações solicitadas pelo sistema eletrônico e também pela realização da inscrição eletrônica de cada um dos trabalhos selecionados, por categoria, no mesmo site citado no Caput.

§ 2º - As informações inseridas no sistema eletrônico deverão ser coincidentes com as informações prestadas nos formulários de realização dos trabalhos, sob pena de desclassificação.

§ 3º - O prazo para inscrição e envio dos trabalhos se iniciará em 01 de abril e se encerrará em 30 de setembro de 2017.

DO ENVIO DOS TRABALHOS

Art. 13 - O envio dos trabalhos será obrigatoriamente eletrônico, até a data final (30/09/2016) por meio de "upload" (carregamento) dos arquivos no sistema, no link disponibilizado no Portalzinho da CGU: www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos

Art. 14 - O arquivo (do trabalho) deverá ser fotografado ou digitalizado de modo que esteja legível, visível e que todas as informações do formulário estejam preenchidas.

Parágrafo único: Os arquivos referentes aos formulários ou aos vídeos e áudios poderão ser salvos nos seguintes formatos: pdf, jpg, jpeg, png, mp3, aac, ogg, wav, avi, mp4, rmvb, mkv.

Art. 15 - O arquivo de trabalho que estiver corrompido ou impossibilitado de ser lido por má qualidade na digitalização será automaticamente desclassificado.

Parágrafo único: não serão recebidos trabalhos por e-mail ou pelos Correios.

DO JULGAMENTO

Art. 16 - Os trabalhos apresentados serão analisados pela Comissão Julgadora, composta por, no mínimo, cinco membros, indicados pela CGU.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora serão designados em ato específico da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Art. 17 - A Comissão Julgadora é soberana para eleger, dentre os trabalhos desenvolvidos, os três melhores de cada categoria, conforme metodologia que julgar adequada, respeitando-se os critérios de julgamento citados neste edital.

Art. 18 - A Comissão Julgadora não se responsabilizará pelo não recebimento da inscrição enviada pelos participantes, bem como por qualquer impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas no provedor de Internet utilizado, no próprio site ou por impossibilidade de leitura do arquivo.

DOS PRÊMIOS

Art. 19 - Serão premiados os três melhores trabalhos em cada categoria, sem distinção de posição:

§ 1º - Categorias com trabalhos do tipo "Desenho" e "Redação" do Ensino Fundamental e Médio, incluindo EJA:

I - Serão premiados os três melhores trabalhos em cada categoria;

II - Os alunos autores dos três melhores em cada categoria receberão um tablet e um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU;

III - Os professores orientadores dos alunos autores dos três melhores trabalhos selecionados por categoria receberão um tablet e um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU;

IV - O professor orientador poderá ser premiado apenas uma vez, mesmo que tenha orientado mais de um aluno vencedor, de diferente categoria ou escola.

§ 2º - Categoria "Escola Cidadã":

I - Serão premiados os três melhores trabalhos do tipo "Plano de Mobilização" sem distinção de posição;

II - As escolas que apresentarem os três melhores trabalhos do tipo "Plano de Mobilização" receberão um Computador e um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU.

Art. 20 - A CGU poderá alterar, a seu critério, os prêmios estipulados para cada uma das categorias, desde que os novos prêmios sejam de valor compatível ou superior aos prêmios estipulados no Artigo 19.

DO RESULTADO E PREMIAÇÃO

Art. 21 - O resultado do concurso será divulgado no site Portalzinho da CGU até o dia 30 de novembro de 2017.

Art. 22 - A critério da CGU, a premiação poderá ocorrer na escola em que haja vencedores ou em cerimônia específica.

Parágrafo único - Caso não seja possível a realização de cerimônia de entrega, a CGU providenciará o envio do prêmio para a residência do vencedor.

Art. 23 - A escola será responsável pelo fornecimento dos dados de contato dos alunos e seus responsáveis legais, bem como dos professores orientadores, com a finalidade de entrega dos prêmios.

Parágrafo único - Em caso de omissão da escola no fornecimento de dados corretos dos participantes, a CGU se exime da responsabilidade de entrega dos prêmios.

Art. 24 - Os alunos, professores e escolas vencedoras serão comunicados pela CGU sobre informações detalhadas acerca da premiação.

Parágrafo único - Os prêmios terão sua transferência de titularidade, ao vencedor ou ao seu responsável legal, mediante assinatura de termo de quitação e entrega do prêmio. A garantia dos equipamentos será aquela ofertada por seu fabricante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Todas as informações relativas a este concurso, tais como: edital para impressão; formulários de realização dos trabalhos; endereço eletrônico para inscrição da escola e dos trabalhos; guia do professor e material de divulgação, estarão disponíveis no Portalzinho da CGU: www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos

Art. 26 - Estão impedidos de participar do concurso os membros da Comissão Julgadora, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau.

Art. 27 - Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema, nas especificações deste edital, bem como aqueles decorrentes de plágio ou fraude, e ainda os enviados em desconformidade com os dados de inscrição.

Art. 28 - Com exceção dos trabalhos premiados, todo o material enviado a CGU será excluído do sistema eletrônico após o prazo de três meses da data de divulgação do resultado do 9º Concurso de Desenho e Redação.

§ 1º - Não haverá devolução de trabalhos às escolas ou aos alunos.

§ 2º - Os trabalhos poderão ser disponibilizados para subsidiar a elaboração de trabalhos acadêmicos, caso haja manifestação de interesse, dentro do prazo citado no Caput.

Art. 29 - A inscrição no concurso implica autorização tácita do autor ou do responsável legal para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e publicidade/ promoção relativamente ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao 9º Concurso de Desenho e Redação da CGU.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

No "caput" do artigo 9º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, publicada no DOU de 8 de setembro de 2016, Seção 1, páginas 46 a 49, onde se lê:

Art. 9º Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 3º do art. 4º desta Resolução, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.

Leia-se:

Art. 9º Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 4º do art. 4º desta Resolução, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de março de 2017

Nº 659 - Processos nº 48500.000348/2011-53. Interessados: Usina de Energia Eólica Carcará I S.A. e Usina de Energia Eólica Carcará I SPE S.A. Decisão: Registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Carcará I S.A. para Usina de Energia Eólica Carcará I SPE S.A., titular da Resolução Autorizativa nº 205, de 5 de Abril de 2012.

Nº 660 - Processos nº 48500.006709/2011-75. Interessados: Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. e Usina de Energia Eólica Carcará II SPE S.A. Decisão: Registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. para Usina de Energia Eólica Carcará II SPE S.A. titular da Portaria MME nº 389 de 26 de junho de 2012

Nº 661 - Processos nº 48500.006706/2011-31. Interessados: Usina de Energia Eólica Terral S.A. e Usina de Energia Eólica Terral SPE S.A. Decisão: Registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Terral S.A. para Usina de Energia Eólica Terral SPE S.A. titular da Portaria MME nº 390, de 26 de junho de 2012

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de março de 2017

Nº 556 - Processo nº 48500.001506/2010-10. Interessados: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário do rio Guandu, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, com Registro Ativo conferido à Voltalia Energia do Brasil Ltda.; (ii) determinar que esta empresa poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Seropédica, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 662 - Processo nº 48500.003292/2001-18. Interessado: SPE Penedo Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Penedo, com 17.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037438-5.01, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 668 - Processo nº 48500.002467/2015-74. Interessado: E & C ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Roda Velha, com 11.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.BA.032665-8.01, localizada no rio Fêmeas, integrante da sub-bacia 46, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no município de São Desidério, estado de Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 669 - Processo nº 48500.005954/2013-27. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. - Ceriluz Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Barracão, com 9.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037431-8.01, localizada no rio Bernardo José, sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Barracão e Pinhal da Serra, estado de Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de março de 2017

Nº 676 - Processo nº 48500.005937/2014-71. Interessado: São José Energia PCHs Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cabaçal 4, com 6.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.035488-0.01, localizada no rio Cabaçal, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios Araputanga e Reserva do Cabaçal, no estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de março de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 14 de março de 2017.

Nº 678. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Bom Jesus Energia S.A. Usina: CGH Bom Jesus. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

Nº 679. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Hidroelétrica Palmeiras S.A. Usina: CGH Rio Palmeiras. Unidade Geradora: UG1 de 340 kW e UG2 de 400 kW, totalizando 740 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Condor e Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de março de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº228	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	48600.000251/2017 - 16	MAGNATEC	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18067
Nº229	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA. - ME - CNPJ nº 05.092.901/0009-21					
	48600.003519/2016 - 82	DULUB PROBASIC 5W30 SN	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18070
Nº230	EXPERT COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES - CNPJ nº 01.636.140/0001-13					
	48600.003840/2017 - 48	INTERFLON LUBE EP+	ISO 100	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18064
	48600.003843/2017 - 81	INTERFLON GREASE 1	NLGI 1	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5489
	48600.003844/2017 - 26	INTERFLON GREASE 2	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5490
	48600.003842/2017 - 37	INTERFLON LUBE AL	ISO 22	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18065
	48600.003846/2017 - 15	INTERFLON LUBE LT	ISO 22	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18066
	48600.003845/2017 - 71	INTERFLON GREASE 000	NLGI 000	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5491
	48600.003847/2017 - 60	INTERFLON GREASE EP	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5492
Nº231	KARTER LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.238.156/0001-66					
	48600.000143/2017 - 35	SINTEK SN	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17883
	48600.000144/2017 - 80	SUPER SL SEMISINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18069
Nº232	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	48600.000100/2017 - 50	MOTUL 6100 SYNERGIE +	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-12, VW 502.00/505.00, MB 229.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17559
	48600.000255/2017 - 96	8100 X-MAX - 0W30	SAE 0W30	API SL, ACEA A3/B4, VW 502.00/505.00, MB 229.5, VOLVO VCC 95200356	ÓLEO LUBRIFICANTE	18068
Nº233	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	48600.000162/2017 - 61	QUAKERTEK PATELA G-00	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5499
	48600.000161/2017 - 17	QUAKERTEK VERKOMAX EP-12	NLGI 1/2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5498
	48600.000149/2017 - 11	QUAKERTEK TXP	NLGI 2/3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5493
	48600.000154/2017 - 15	QUAKERTEK VERKOMAX RS-12	NLGI 1/2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5497
	48600.000150/2017 - 37	QUAKERTEK RF-2 EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5494
	48600.000152/2017 - 26	QUAKERTEK ESPECIAL-BA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5496
	48600.000151/2017 - 81	QUAKERTEK FOK-2 E	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5495

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de março de 2017

Nº 227 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SC0116403	SKY JET COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.283.283/0001-38	BLUMENAU	SC	48610.007905/2012-09

MARIA INES SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 82, publicada no D.O.U., em 10/03/2017, página 46:

onde se lê:

Integram a Base Compartilhada PETROBALL II as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Participação m³
RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91	1.500,00
TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.452.651/0006-90	750,00

Leia-se:

Integram a Base Compartilhada PETROBALL II as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Participação m³
RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91	750,00
TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.452.651/0006-90	1.500,00

DIRETORIA II**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 93, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.000540/2017-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BM Marítima Ltda. - ME, CNPJ nº 15.691.315/0001-08, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na navegação de apoio portuário.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL**AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009642/2013-45, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CBL - Cia Brasileira de Logística S/A, CNPJ: 03.649.445/0004-38, autorizada a construir um Terminal Aquaviário, compreendendo 18 (dezoito) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, uma plataforma ferroviária com 16 (dezesseis) posições, 4 (quatro) plataformas rodoviárias de carregamento e descarregamento, cada uma com 2 (duas) baias, e de dois dutos, um para a movimentação de etanol e derivados de petróleo claros e outro para a movimentação de derivados de petróleo escuros, interligando o Terminal ao Pier Público de Inflamáveis do Porto de Paranaguá, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, com as características básicas descritas na Tabelas a seguir:

Tabela 1 - Características dos tanques:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)
TQ-01	9,55	19,80	1.415,00
TQ-02	13,37	19,80	2.780,00
TQ-03	21,00	19,80	6.860,00
TQ-04	21,00	19,80	6.860,00
TQ-05	21,00	19,80	6.860,00
TQ-06	21,00	19,80	6.860,00
TQ-07	21,00	19,80	6.860,00
TQ-08	9,55	19,80	1.415,00
TQ-09	13,37	19,80	2.780,00
TQ-10	21,00	19,80	6.860,00
TQ-11	21,00	19,80	6.860,00
TQ-12	21,00	19,80	6.860,00
TQ-13	21,00	19,80	6.860,00
TQ-14	21,00	19,80	6.860,00
TQ-15	13,37	19,80	2.780,00
TQ-16	9,55	19,80	1.415,00
TQ-17	21,00	19,80	6.860,00
TQ-18	19,10	19,80	5.670,00

Tabela 2 - Características dos dutos portuários:

TAG	Diâm. (pol)	Produto	Origem	Destino	Extensão (m)	Vazão Max. (m³/h)
12"-Família "A"	12	Etanol e derivados claros	Terminal CBL - Casa De Bombas III	Porto de Paranaguá	1.870	600
12"-Família "B"	12	Derivados escuros	Terminal CBL - Casa De Bombas III	Porto de Paranaguá	1.870	600

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do terminal e dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo ANP nº 48610.009642/2013-45, devendo a CBL - Cia Brasileira de Logística S/A comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa CBL - Cia Brasileira de Logística S/A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 998, de 20/10/2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 201, Seção 1, página 45.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 13 de março de 2017

Nº 234 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1618, publicado à página 72, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 212, de 3 de novembro de 2014 e atualizado por meio do Despacho nº 1654, publicado à página 90, seção 1, do Diário Oficial da União de nº 229.

Art. 2º A tabela constante do Despacho nº 1654/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	420/2014
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Processamento de Gás - LPG
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - CTGAS-ER
CNPJ/MF	03.784.680/0004-12
Processo ANP	48610.004479/2014-13
Localização	NATAL - RN
Linhas de Pesquisa	Recirculação Química/Pirólise
	Produção de BIOGÁS
	Catalisadores para BIOGÁS
	Processo - GTL
	Desenvolvimento de catalisadores
	Composição de BIOGÁS
	Purificação do Gás Natural
	Captura de CO2
	Obtenção de Hidrogênio a partir de recirculação química e pirólise
	Separação Água e Óleo por sistemas de micro fluidos
Tratamento de água produzida utilizando a tecnologia de microfluidos	

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº 920.722/2009.
Interessado: Empresa de Mineração Vale das Brotas de Lindoya Ltda.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 026/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP em exame.

Referência: Processo DNPM nº 920.782/2013

Interessado: Flamin Mineração Ltda.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 016/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP em exame

Referência: Processo DNPM nº 920.917/2013

Interessado: Flamin Mineração Ltda.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 014/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP em exame.

Referência: Processo DNPM nº 920.986/2007

Interessado: V.M.S. Mineração Vale do Sapucaí Ltda-ME.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 017/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP em exame.

Referência: Processo DNPM nº 921.026/2013

Interessado: Flamin Mineração Ltda.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 015/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP em exame.

Referência: Processo DNPM nº 921.093/2007.

Interessado: Vendagua Indústria e Comércio Ltda-ME.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 023/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e ACATO PARCIALMENTE, para reconhecer a prescrição dos créditos de CFEM do período de janeiro/1991 e setembro/1998, que serão excluídos da Planilha de Atualização de Débitos CFEM pela DPA/DNPM/SP, ficando, assim, modificada a NFLDP em exame.

Referência: Processo DNPM nº 921.095/2007.

Interessado: Mineradora Santa Maria de Serra Negra Ltda-ME.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 011/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP em exame.

Referência: Processo DNPM nº 921.141/2007.

Interessado: Empresa de Mineração Cremasco Ltda-EPP.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 025/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e ACATO PARCIALMENTE, para reconhecer a prescrição dos créditos de CFEM do período de janeiro/1991 e setembro/1998, que serão excluídos da Planilha de Atualização de Débitos CFEM pela DPA/DNPM/SP, ficando, assim, modificada a NFLDP em exame.

Referência: Processos DNPM nºs 968.424/2011-868.288/2003- 968.076/2009

Interessado: AGESA-Armasnagens Alfandegados de Mato Grosso do Sul Ltda.

Assunto: Cancelamento de Cobrança.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 24/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-RWSL, aprovado pelo Senhor Diretor-Substituto de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO.

Referência: Processo DNPM nº 921.342/2013

Interessado: Mineração Santa Maria de Serra Negra Ltda-ME.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 012/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP em exame.

Referência: Processo DNPM nº 920.097/2006

Interessado: Mineração Almeida Ltda.
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 029/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, ainda que ausente a Certificação de Prazo e ACATO PARCIALMENTE, para RECONHECER a prescrição do período de março/1991 e setembro/1998, bem como, a alteração dos seguintes dados: VALORES DE OPERAÇÃO, PARCELAS DEDUTÍVEIS de ICMS, PIS e COFINS, ambos do período de outubro/1998 a novembro/2005, conforme expresso na Planilha de fls. 445/448 dos autos, cujos acatamentos deverão ser operacionalizados na Planilha pela DPA/DNPM/SP.

Referência: Processo DNPM nº 921.404/2007.

Interessado: Flamin Mineração Ltda
Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 013/2017-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e ACATO PARCIALMENTE, para reconhecer a prescrição dos créditos de CFEM do período de agosto/1994 a setembro/1998, que serão excluídos da Planilha de Atualização de Débitos CFEM pela DPA/DNPM/SP, ficando, assim, modificada a NFLDP em exame.

KIOMAR OGUINO

Substituto

RELAÇÃO Nº 50/2017 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

820.346/2014-PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.-ALVARÁ Nº1658/2017-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº571, DOU de 26/2/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Anderson Marlon Moreira de Oliveira - 858032/14 - A.I. 14/17, 858033/14 - A.I. 15/17

Antonia de Lourdes Costa Nunes - 858010/13 - A.I. 12/17

Antonio da Justa Feijão - 858011/16 - A.I. 21/17

Jane Mary Cavalcante Viterbino - 858039/16 - A.I. 22/17

Roberto Salvador Flores - 858152/11 - A.I. 7/17, 858159/11 - A.I. 9/17

Trade Empreendimentos Ltda - 858072/14 - A.I. 17/17

AMIR PIMENTA SEBE

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 28/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

800.378/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº200/2017

800.229/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº199/2017

800.713/2013-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-OF. Nº214/2017

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou

interposição de recurso: 30 dias(644)

800.318/2010-FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO

ME - AI Nº458/2016